

SONDA TRANSPORTES S.A.
CNPJ/MF 88.584.875/0001-29
NIRE 43300035999

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS,
ARQUIVADA NA JUCIS-RS SOB Nº 9490596 EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Data, hora e local: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 (quatorze) horas, na sede da Companhia, na Avenida Rubem Bento Alves, 380, Caxias do Sul, RS. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social e das ações da Companhia. Convocação e Publicação: Em conformidade com o parágrafo 4º do art. 124 da Lei das Sociedades por Ações, é dispensada a publicação de editais de convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. Mesa: Os trabalhos foram presididos por Joel Marcos Sonda e secretariados por Adélia Scur Sonda. Deliberações: Instalada a Assembleia e iniciados os trabalhos, por unanimidade os acionistas decidiram:

(1) Retificar o Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de novembro de 2023, às 10:00 horas, arquivada na JUCIS-RS sob nº 9490596 em 18 de dezembro de 2023 para que a Consolidação do Estatuto Social tenha a redação constante no *Anexo I* desta Ata, que dela faz parte integrante e indissociável.

(2) Ratificar todos os demais termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de novembro de 2023, às 10:00 horas, e seus anexos, registrada na JUCIS-RS sob nº 9490596 em 18 de dezembro de 2023.

Nada mais havendo para ser tratado, a assembleia foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade, sendo por todos assinada.

Acionistas presentes:

Joel Marcos Sonda

Anacleto Sonda

Adélia Scur Sonda

Mesa:

Joel Marcos Sonda
Presidente

Adélia Scur Sonda
Secretária



SONDA TRANSPORTES S.A.
CNPJ/MF 88.584.875/0001-29
NIRE 43300035999

Lista de Presença de Acionistas da
Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação
da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 1º de novembro de 2023, às 10:00 horas,
realizada em 28 de dezembro de 2023, às 14:00 horas

Acionistas	nº ações - ON	% participação
Joel Marcos Sonda	1.426.644	99,54
Anacleto Sonda	3.356	0,23
Adélia Scur Sonda	3.356	0,23
Total	1.433.356	100,00

Joel Marcos Sonda
Presidente da Assembleia

Adélia Scur Sonda
Secretária da Assembleia



Anexo I à Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 1º de novembro de 2023, às 10:00 horas, de SONDA TRANSPORTES S.A., CNPJ nº 88.584.875/0001-29, realizada em 28 de dezembro de 2023, às 14:00 horas.

SONDA TRANSPORTES S.A.
CNPJ/MF 88.584.875/0001-29
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º: O presente Estatuto Social e legislação aplicável, em especial a Lei 6.404/1976 e alterações, regem esta sociedade anônima de capital fechado, que opera sob a denominação de SONDA TRANSPORTES S.A.

Art. 2º: A sociedade tem por objeto social: transporte rodoviário de cargas por vias intermunicipais, interestaduais e internacionais (CNAE 4930-2/02); incorporação imobiliária (CNAE 4110-7/00); e, locação de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02).

Art. 3º: O foro e sede social é na Avenida Ruben Bento Alves, nº 380, bairro Sagrada Família, Caxias do Sul, RS, CEP 95054-002.

Parágrafo único: A sociedade poderá, a critério da diretoria, criar e suprimir filiais e depósitos no País e no Exterior.

Art. 4º: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$9.197.750,00 (nove milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais), dividido em 1.433.356 (um milhão, quatrocentas e trinta e três mil, trezentas e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º: Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1(um) voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, cautelas ou certificados, que serão sempre assinados por dois diretores.

Art. 6º: Todos os acionistas, na proporção da participação social de cada um, participarão do rateio das ações bonificadas em decorrência da incorporação de reservas.

Art. 7º: Fica assegurado aos acionistas a preferência na subscrição das ações que forem emitidas em decorrência do aumento de capital de outra natureza, que não a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 8º: A sociedade não poderá emitir ações de gozo, fruição ou partes beneficiárias.

Art. 9º: A sociedade poderá contar com outras empresas no rol de seus acionistas, bem como poderá ter participação societária em outras empresas quaisquer e delas se desvincular.



Art. 10: No caso de algum acionista desejar vender ou transferir as ações que possuir na sociedade para terceiros, deverá comunicar a sua intenção à Diretoria, por escrito, e sob registro postal, indicando a quantidade, o preço e as condições de pagamento das ações, a fim de que a Diretoria afixe em local visível na sede da Companhia, edital contendo as informações necessárias para que os demais acionistas façam uso do direito de preferência na aquisição das referidas ações, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da fixação do aludido edital, cujo prazo para sua fixação é de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da intenção de venda.

Parágrafo 1º: Se dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo os acionistas não fizerem uso do direito de preferência na aquisição das ações ofertadas, a transação poderá ser livremente efetuada à terceiros.

Parágrafo 2º: Não se incluem nas exigências do *caput* deste artigo: a) as transferências entre acionistas; b) as transferências para ascendentes, descendentes ou cônjuge do acionista titular das mesmas, por ato inter-vivos; c) as transferências de ações por ato “causa mortis”.

Parágrafo 3º: Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, as transferências serão processadas mediante simples solicitação, por escrito, à Diretoria e, no caso do item “c”, mediante a apresentação do documento hábil.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 11: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida sucessivas reeleições.

Art. 12: A representação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelos diretores.

Art. 13: Os diretores, isoladamente, poderão assinar na venda de bens imóveis, assinando os respectivos contratos e suas escrituras definitivas; na cessão de direitos reais de garantia sobre bens imóveis perante estabelecimentos de crédito, entidades públicas, autarquias e particulares, bem como junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e demais Bancos privados que forneçam ou financiem bens de capital ou capital de giro, e para todos os demais tipos de financiamento; nos contratos de aquisições imobiliárias e suas escrituras definitivas; na nomeação de procuradores para quaisquer fins; na emissão e endosso de cheques, e em todos os demais atos administrativos.

Art. 14: Anualmente os diretores, a critério da assembleia geral ordinária e, desde que sejam cumpridas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 152 da Lei 6.404/1976 e alterações, farão jus a participação dos lucros do exercício social findo.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Art. 15: O Conselho Fiscal da sociedade será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Art. 16: O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente e será instalado somente nos exercícios sociais em que tal providência for requerida por acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto.



Parágrafo único: A eleição e remuneração dos Conselheiros eleitos obedecerá as disposições legais vigentes.

Art. 17: O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e, pelo menos, um dos seus membros em exercício deverá fazer-se presente às reuniões de assembleia geral.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18: As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e realizar-se-ão na sede da sociedade. A assembleia geral ordinária será realizada anualmente, dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e, a assembleia geral extraordinária se realizará sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 19: As assembleias gerais serão convocadas e funcionarão na forma e com o quórum determinados em lei, prevalecendo nas deliberações as disposições estatutárias e legais vigentes.

Art. 20: Para a admissão dos acionistas à assembleia geral não serão atendidas as transferências de ações efetuadas, a qualquer título, até 8 (oito) dias antecedentes a data da realização da referida assembleia.

Art. 21: Os trabalhos das assembleias serão dirigidos por uma mesa composta de Presidente e Secretário(a), escolhidos entre os acionistas presentes.

Art. 22: As votações serão efetuadas sempre a descoberto, salvo se contrário for deliberado pela assembleia geral.

Art. 23: Para as votações e deliberações de qualquer natureza, serão admitidas as representações dos acionistas ausentes, desde que a representação obedeça aos requisitos legais vigentes, e os poderes sejam específicos.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 24: O exercício social iniciar-se-á no dia primeiro de janeiro de cada ano e, assim, no dia 31 de dezembro do mesmo ano proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demais demonstrativos e contas.

Art. 25: Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acaso acumulados e a provisão para o pagamento do imposto de renda.

Parágrafo único: Do lucro líquido remanescente serão destinados 5% (cinco por cento), até um máximo de 20% (vinte por cento) do capital social, para constituição da reserva legal.

Art. 26: Todos os acionistas terão direito de receber, como dividendo mínimo obrigatório, me cada exercício, uma parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma prevista no art. 202 da Lei 6.404/1976 e alterações.

Parágrafo 1º: A assembleia geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo 2º: O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ser ele incompatível com a situação



financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essas informações.

Parágrafo 3º: Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos, assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Art. 27: O saldo remanescente dos lucros terá o destino que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais da matéria em vigor.

Art. 28: Existindo fundos para pagamento de dividendos no curso do exercício, a diretoria poderá efetuar o pagamento de dividendos provisórios, por conta dos dividendos definitivos que vierem a ser fixados pela assembleia geral, observado o percentual mínimo estabelecido no artigo 26 anterior.

Art. 29: A distribuição dos dividendos prevista neste capítulo será feita sempre com base no prazo de integralização de cada ação (*pro rata temporis*).

Art. 30: Quanto aos dividendos não reclamados, proceder-se-á de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 31: A sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, competindo a assembleia geral determinar o modo de liquidação, elegendo o Liquidante e o Conselho Fiscal, o qual deverá funcionar durante o período de liquidação e, ainda, fixar-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32: A sociedade poderá, a qualquer tempo, mediante deliberações em assembleia geral por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, transformar o seu tipo jurídico.

Art. 33: Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais vigentes.

MESA:

Joel Marcos Sonda
Presidente

Adélia Scur Sonda
Secretária

